

Preliminares

As presentes Condições constituem as Condições Pré-Contratuais que são entregues/enviadas aos Clientes ANTES do momento da vinculação.

- Este contrato de seguro do Ramo Não Vida (danos em coisas) rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16/04, e demais legislação aplicável.
- A individualização deste contrato é feita nas Condições Particulares, com, entre outros elementos, a identificação das Partes e o respectivo domicílio e dados do Segurado. O Tomador do Seguro/Segurado, tendo assinado livremente as Condições Particulares do seguro aceita global e especificamente, sem qualquer reserva, todas as cláusulas da presente Apólice.
- O presente contrato de seguro é celebrado com a Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudential et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.

Artigo 1: Objeto e âmbito do Contrato

O Segurado poderá acionar os benefícios/coberturas da presente apólice caso seja residente em Portugal durante o Período Coberto. O valor do prémio varia, por bandas de preço, em função da categoria do equipamento cujo risco se quer segurar.
O Segurado ficará protegido contra os riscos de Roubo, Furto com Arrombamento, Dano Acidental e de Derrame de Líquidos em qualquer parte do Mundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 15.

Artigo 2: Coberturas

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.
O presente contrato confere as seguintes Coberturas:

- Roubo, Furto por/com Arrombamento e Dano Acidental, Se o Equipamento Seguro sofrer um Dano Acidental, Derrame de Líquidos, Furto com Arrombamento ou um Roubo do mesmo, a Companhia de Seguros, nos termos da presente apólice, suas condições e exclusões, decidindo unilateralmente irá em alternativa:
 - Reparar o Equipamento; OU
 - Substituir o Equipamento por um igual ou por outro de características semelhantes. O equipamento de substituição será novo ou reconcionado.
 Ao abrigo da presente apólice, não haverá direito a quantias em dinheiro.
- Cobertura para Acessórios do Equipamento
Se o Segurado, na sequência de um sinistro coberto pela presente apólice, tiver direito à Substituição do Equipamento, será também substituído qualquer acessório fornecido com o Equipamento no ponto de venda, até ao valor máximo de 250€ (Duzentos e Cinquenta Euros), desde que a participação de sinistro pelo acessório seja feita no mesmo momento que a participação pelo Equipamento.

Artigo 3: Definições

- "Âmbito Territorial"**: As coberturas da presente Apólice produzem efeitos em todo o mundo.
- "Apólice"**: O documento que contém as condições do seu seguro, juntamente com o Certificado de Seguro, consistindo no instrumento escrito entregue ao Tomador do seguro que formaliza o contrato de seguro.
- "Avaria"**: Um defeito mecânico interno, súbito e imprevisível, ou eletrónico, que origine real e efectiva quebra ou incêndio de uma peça, causando uma falha do Equipamento não permitindo que o mesmo opere nos termos pretendidos pelo fabricante.
- "Categoria"**: Conceito a partir do qual o Segurador calcula as opções do prémio de seguro assim como o valor da franquia a pagar em caso de sinistro. O PVP não determina a localização do terminal/Equipamento na categoria.
- "Certificado de Seguro"**: O documento que poderá ser entregue pela Companhia de Seguros a pedido do Tomador/Segurado, provando a sua subscrição da presente apólice.
- "Companhia de Seguros"/"Segurador"**: Chubb European Group SE, Segurador com sede social em La Tour Carpe Diem, 31 Place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie, France, sociedade registada em Nanterre, sob o número RCS 450 327 374, com capital social de €896.176.662, regida pelas disposições do Código de Seguros Francês, atuando através da sua Sucursal em Portugal, denominada "Chubb European Group SE – Sucursal em Portugal", com sede na Avenida da Liberdade 249, 3º Piso, 1250-143 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 980 350 964, supervisionada pela Autorité de Contrôle Prudential et de Resolution (ACPR) 4, Place de Budapest, CS 92459, 75436 PARIS CEDEX 09 e pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) com o código n. 1173.
- "Dano ou Derrame de Líquido Acidental"**: Evento externo, repentino e imprevisível, incluindo queda, quebra, incêndio e contato com substância fluida, que cause destruição do Equipamento ou uma falha que impeça o seu funcionamento correto.
- "Danos Maliciosos"**: Danos deliberados ao Equipamento causados por um Terceiro.
- "Equipamento"**: Significa o telemóvel ou *smartphone* identificado no Certificado de Seguro que pode conter um cartão SIM autorizado pela NOS e está identificado por um número IMEI. Fica excluído qualquer acessório que tenha sido adquirido adicionalmente ao Equipamento. Ficam de igual forma excluídos os materiais de instalação de veículos, materiais fixos de instalação, software ou downloads de conteúdo.
- "Franquia"**: O montante suportado pelo Segurado na sequência do pagamento de um sinistro de acordo com o Artigo 6.
- "Furto"**: A subtração ilegítima do equipamento segurado ou dos seus componentes, acessórios ou extras, sem uso de violência ou ameaça nem rutura ou destruição de qualquer mecanismo de fechadura.
- "Furto por/com Arrombamento"**: A subtração ilegítima do equipamento segurado ou dos seus componentes, acessórios ou extras, que ocorra por meio do arrombamento do local onde este se encontra e desse ato existam vestígios.
- "Limite"**: O montante identificado no Certificado de Seguro e que consubstancia o limite máximo (económico, temporal ou outro) do serviço a prestar sobre cada garantia, consistindo no capital seguro. Salvo indicação expressa em contrário, o limite económico é fixado em euros e corresponde ao Preço de Venda ao Público (P.V.P.) conforme definido no presente contrato de seguro.
- "NOS"**: Designa a NOS enquanto distribuidor vendedor do Seguro Roubo e Danos da Companhia de Seguros / Segurador, junto de clientes NOS, cujo contrato de seguro será celebrado entre a Companhia de Seguros / Segurador e o Segurado.
- "Perda Total"**: Situação que se verifica quando o custo de reparação do equipamento seja igual ou superior ao Preço de Venda ao Público ou a sua reparação se mostre economicamente inviável por decisão do Segurado.
- "Período Coberto"**: O período de 1 (Um) ano contado desde a Data de Efeito indicada nas Condições Particulares da Apólice. A Apólice renovar-se-á automática e sucessivamente por iguais e sucessivos períodos de 1 (Um) ano, podendo ambas as Partes optar-se à renovação anual mediante notificação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 1 (Um) Mês face à data de renovação.
- "Preço de Venda ao Público" (P.V.P.)**: O preço de venda ao público do Equipamento à data de aquisição, sem qualquer subsídio da NOS ou programa de fidelização.
- "Prémio"**: O montante total (incluindo taxas ou impostos) acordado com o Tomador do Seguro e correspondente ao preço das coberturas e benefícios contratados que constam do

- Certificado de Seguro, correspondendo à contrapartida pela cobertura contratada e que inclui tudo quanto seja contratualmente devido pelo Tomador/Segurado pelo seu seguro.
- "Recondicionado"**: O equipamento renovado totalmente funcional, sem qualquer tipo de danos, ou marcas estéticas.
 - "Roubo"**: A subtração ilegítima do equipamento seguro ou dos seus componentes, acessórios ou extras, que ocorra mediante o uso de violência ou ameaça por intermédio de um assaltante e do qual resulte a impossibilidade de resistência da pessoa.
 - "Segurado"**: O Cliente identificado no Certificado de seguro, que seja maior de 18 anos e residente em Portugal, cujo nome figura no referido documento e no interesse da qual é subscrita a presente Apólice.
 - "Sinistro"**: Participação pelo Segurado de um evento que aciona as coberturas da apólice, cuja verificação desencadeia o acionamento das mesmas.
 - "Tomador do Seguro"**: Quem subscrive o contrato de seguro, ficando responsável pelo pagamento do prémio ao Segurador.

Artigo 4: Âmbito territorial

As coberturas produzirão efeitos em todo o Mundo.

Artigo 5: Exclusões

- Ficam expressamente excluídos:
- Fenómenos da natureza (incluindo fogo, inundação, terremoto, tempestade, furacão ou outros desastres naturais), guerra, invasão, hostilidades de inimigos estrangeiros (com declaração de guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, nacionalização, confisco, requisição, apreensão ou destruição pelo governo ou por qualquer autoridade pública.
 - Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de combustível nuclear ou de explosivos tóxicos radioactivos ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo.
 - Ondas de pressão causadas por aeronaves ou outros dispositivos aéreos viajando a velocidades sónicas ou supersónicas.
 - Terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeitos desta exclusão, entende-se por terrorismo qualquer ato que inclua, mas não se limite, ao uso da força ou da violência ou à ameaça de qualquer pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinho ou em nome ou em ligação com qualquer organização ou governo cometido por motivos políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo ou de colocar o público ou qualquer parte do público com receio.
 - O montante suportado pelo Segurado na sequência de um sinistro coberto (Franquia).
 - Danos Estéticos, incluindo arranhões, lascas de pintura ou superfícies polidas, ou qualquer outro dano que não afete o bom funcionamento do Equipamento.
 - Danos causados pelo desgaste e uso normal, incluindo corrosão ou oxidação, ou Dano que não é atribuível a um evento imprevisível e súbito.
 - Qualquer reivindicação de baterias, carregadores, auriculares de ouvido ou dispositivos similares fornecidos com o Equipamento, a menos que tal dispositivo seja danificado ou roubado como parte do mesmo evento que originou o sinistro pelo Equipamento.
 - Quaisquer custos pelos quais o fabricante, o fornecedor ou o distribuidor sejam responsáveis em conformidade com as suas obrigações contratuais standards, incluindo a garantia ou garantia do fabricante relevante.
 - Um defeito súbito imprevisível, interno ou mecânico, que provoque a quebra ou incêndio real de uma peça que cause a falha do Equipamento para operar como pretendido pelo fabricante.
 - Qualquer dano causado por violação das instruções de operação ou orientação do fabricante e quaisquer danos resultantes de alterações, adulteração, manutenção, inspeção, reparação, restauro, instalação, limpeza ou conceção defeituosa ou defeito.
 - Qualquer despesa incorrida como resultado de não poder usar o Equipamento ou para a recuperação de dados armazenados no Equipamento ou dentro do cartão SIM. De igual forma, por qualquer perda de uso ou custos de reconexão ou taxas de assinatura.
 - Qualquer Dano Acidental, Derrame de Líquidos, Roubo e Furto por/com Arrombamento causado por um ato intencional ou negligência grosseira do Segurado ou por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado a usar o Equipamento.
 - Danos causados por instalação incorreta, por software defeituoso ou vírus. Para efeitos desta exclusão, um vírus é qualquer programa ou software que impede que o software do sistema operacional do Equipamento Seguro funcione adequadamente ou de todo funcionamento.
 - Qualquer Dano ou Roubo resultante de ou durante qualquer ato ilícito cometido ou tentado pelo Segurado ou por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado a usar o Equipamento. Se o número IMEI não puder ser identificado e a natureza do sucedido não justificar a destruição do número IMEI.
 - Qualquer Dano Acidental ou Derrame de Líquidos em que o Segurado não possa apresentar o Equipamento danificado.
 - Danos causados como resultado de qualquer atividade ou prática desportiva.
 - O simples e inexplicável desaparecimento do equipamento ou a impossibilidade de localização do mesmo, quando não tenha sido usada força sobre coisas nem violência ou ameaça de violência contra pessoas.
 - Qualquer dano ao Equipamento surgido em consequência de arranjos, reparações, modificações ou de desmontagem do equipamento por um técnico não autorizado pelo fabricante ou pelo Segurador.
 - Furto com Arrombamento do interior de um veículo ou de um imóvel, a menos que a entrada forçada seja evidente e o Equipamento Seguro esteja guardado no seu interior de modo não visível do exterior. Será necessário ao Tomador/Segurado fazer prova de que houve uma entrada forçada no veículo ou imóvel para que haja lugar à cobertura aqui ressalvada.
 - Roubo do Equipamento seguro deliberadamente deixado longe do Segurado, a menos que precauções razoáveis tenham sido tomadas para proteger o Equipamento Seguro nessas circunstâncias. Será necessário ao Segurado/Tomador fazer prova das medidas tomadas para esse efeito, caso em que há lugar à cobertura aqui ressalvada.
 - A avaria ou qualquer defeito mecânico interno ou eletrónico, súbito e imprevisível, que provoque a quebra ou incêndio real de uma peça que cause a falha do equipamento para funcionar como pretendido pelo fabricante.
 - Furto simples, ou seja, desde que não ocorra por meio do arrombamento do local onde o equipamento se encontra e desse ato não existam vestígios da entrada ou saída forçada desse local.
 - Qualquer outro tipo de Roubo ou Furto não integrado na noção que consta e integra o Artigo 2

Artigo 6: Franquia

O montante devido pelo Segurado por corresponder à parte do valor dos danos verificados que fica a seu cargo em cada participação de Sinistro válida apresentada ao Segurado. Dependendo da Categoria aplicável ao caso concreto, o Tomador/Segurado terá de pagar o valor que corresponda e que conste respetivamente da tabela abaixo:

Categoria	Franquia
0€ - 69,99€	10 €
70,00€ - 149,99€	15 €
150,00€ - 299,99€	30 €
300,00€ - 499,99€	50 €
500,00€ - 899,99€	60 €
900,00€ - 1699,99€	80 €

A parte do sinistro a cargo do Segurador só será liquidada posteriormente ao (pré-) pagamento da franquia que seja devida.

Artigo 7: Limites Económicos e alteração de Equipamento (Número IMEI)

- Relativamente às Coberturas Dano Acidental, Roubo e Furto com Arrombamento aplicar-se-ão os seguintes limites: só serão aceites/satisfeitas até um máximo de 2 (duas) participações de Sinistro por cada período móvel de 12 (doze) meses (i.e., não é por ano de calendário), sempre sem prejuízo e tendo sempre como limite máximo por sinistro o valor de P.V.P. do equipamento correspondente à Opção contratada.
- O Segurado deverá notificar o Segurador em caso de alteração do Equipamento seguro ou do Número IMEI devendo para o efeito fornecer os dados do novo equipamento através do número 210 514 110 (custo: chamada para a rede fixa nacional).
- Serão aplicáveis as seguintes disposições:
 - se a mudança de equipamento tiver ocorrido na sequência de um sinistro coberto pela presente apólice ou de políticas de garantia do fabricante do equipamento, o Segurado continuará a usufruir da Cobertura de danos, quer seja em resultado de um acidente (incluindo danos causados por água ou outros líquidos) ou causados intencionalmente por qualquer pessoa não autorizada a utilizar o equipamento;
 - se a mudança de equipamento tiver ocorrido por causa distinta da estabelecida no parágrafo precedente, o Segurador poderá emitir uma nova apólice que cubra o novo equipamento.
- O presente contrato, bem assim como as inerentes garantias não se transfere para terceiros.

Artigo 8: Cobertura e Produção de efeitos

O início da cobertura é imediata, isto é, começa no dia da celebração do Contrato de Seguro e/ou da data em que o equipamento é expedido para o Tomador, desde que tenha liquidado o respetivo prémio/fração.

Em caso de cessação do contrato entre a NOS e o Segurador, por qualquer motivo, as apólices validamente emitidas nessa data já celebradas com os clientes finais continuarão a reger-se por este contrato até findar o prazo de vigência que estejam então em vigor

Artigo 9: Duração do Contrato

- O contrato indica a sua duração, sendo por períodos anuais e sucessivos de 1 (Um) ano, sem limite máximo de renovações.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.
- Será nulo o contrato se o Equipamento já estiver avariado no momento da subscrição do presente Seguro.
- O contrato cessa os seus efeitos por falta de pagamento do prémio.
- O contrato cessa os seus efeitos por extinção do risco, entendendo-se como tal a perda total do equipamento seguro se verificada antes do termo da apólice de acordo com o contratado.

Artigo 10: Bases do Seguro

- O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante envio de correio registado.
- O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- Não há lugar a estorno do prémio após ser realizada uma participação de Sinistro válida.
- Sempre que a resolução do contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.
- A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3º (terceiro) dia útil posterior à data do registo previsto no nº1 deste artigo 10.
- O Segurado terá direito ao exercício de livre resolução do presente contrato nos 14 (catorze) dias seguintes à data de receção da presente apólice, reembolsando-o o Segurador pela totalidade do prémio pago a menos que se tenha verificado a ocorrência de sinistro durante o período em que a apólice se manteve em vigor. Para o exercício deste direito deverá o Segurado contactar a CHUBB através do contacto 210 514 110 (custo: chamada para a rede fixa nacional).
- Ambas as Partes poderão opor-se à renovação anual do contrato mediante notificação escrita dirigida à outra parte com uma antecedência mínima de 1 (Um) Mês desde a data de renovação. Não haverá reembolso de prémios pagos correspondentes ao período de tempo em que o seguro esteve em vigor em caso de denúncia por parte do Tomador.

Artigo 11: Lei aplicável / Reclamações e Arbitragem

A lei aplicável a este contrato é a lei Portuguesa.

Todas as ações judiciais ou de outra natureza derivadas do presente contrato prescreverão ao fim de cinco anos, começando tal prazo de prescrição a contar desde a data em que essas ações possam ser exercidas.

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços de gestão de reclamações do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

Artigo 12: Foro

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, que não possa ser solucionado amigavelmente ou com recurso à arbitragem, elege-se o foro da Comarca de residência do Segurado, com expressa renúncia a qualquer outro, com ressalva dos casos em que o Tomador seja legalmente qualificado como consumidor, casos em que o foro competente para dirimir litígios emergentes destes contrato é o fixado na lei civil.

Artigo 13: Pedidos de Esclarecimento e Procedimento de Reclamação

- Poderá ser solicitado qualquer pedido de esclarecimento através do número 210 514 110 (custo: chamada para a rede fixa nacional), ou através do endereço de correio eletrónico: infoseguro.nos@chubb.com
- Se não ficar satisfeito com a resposta ao seu pedido de esclarecimento, ou pretender apresentar uma reclamação, poderá fazê-la chegar ao Segurador, (que seguirá, as condições previstas no seu Regulamento de Gestão de Reclamações) enviando-a para CHUBB European Group SE - Sucursal em Portugal, Avenida da Liberdade, n.º 249, 3.º andar, 1250-143 Lisboa, ao cuidado do "Departamento de Reclamações – Gestão de Reclamações", ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: reclamacoes.pt@chubb.com.
- As reclamações relativas ao contrato poderão também ser dirigidas à Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt, e-mail consumidor@asf.com.pt), ou ainda ser apresentadas através do livro de reclamações eletrónico <https://www.livrodereclamacoes.pt/inicio>), ou perante o Provedor do Cliente da Chubb European Group SE-Sucursal em Portugal cujos contactos encontra na área de cliente em <https://www2.chubb.com/pt-pt>.
- Caso pretenda dirimir o seu conflito por meios de resolução alternativa de litígios, apresentamos a Lista de Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo ("RAL", criada em conformidade com o Art 20.º da Diretiva 2013/11/EU, a qual integra o primeiro conjunto de entidades RAL que já foram comunicadas à Comissão Europeia nos termos do n.2 do Art 17º da Lei n.º144/2015 de 8 de setembro):
 - CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
<http://www.centroarbitragemlisboa.pt/>
 - CAUAL - Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa
<https://arbitragem.autonoma.pt/>
 - TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave/Tribunal Arbitral
<http://www.triave.pt/>
 - CACC RAM - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
<https://www.madeira.gov.pt/cacc/>
 - CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo) <http://www.ciab.pt/pt/>

CNIACC – Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
<http://www.arbitragemdeconsumo.org/>

CACCCD - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra
<http://www.centrodearbitragemdecoimbra.com>

CIMACCA - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve <http://www.consumoalgarve.pt>

CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto <http://www.cicap.pt>

CIMPAS - Centro de Informação Mediação e Provedoria de Seguros <http://www.cimpas.pt>

Esta lista está sujeita a alterações. Pode encontrar uma lista atualizada de entidades RAL em:

<https://www.consumidor.gov.pt/parceiros/sistema-de-defesa-do-consumidor/entidades-de-resolucao-alternativa-de-litigios-de-consumo/ral-mapa-e-lista-de-entidades.aspx>

Caso pretenda apresentar uma reclamação sobre uma apólice de seguro contratada online, pode registá-la através da plataforma de resolução de litígios em linha da Comissão Europeia,

<http://ec.europa.eu/consumers/odr/>

Artigo 14: Proteção de Dados

A Chubb processa os dados pessoais recolhidos diretamente do titular (ou por intermédio de mediador) com o objectivo de emitir e gerir apólices de seguro, incluindo a gestão de sinistros que resultem das mesmas.

Os dados pessoais poderão incluir não apenas simples dados de contacto do titular, tais como o nome, a morada ou o número de apólice, mas igualmente dados mais privados sobre o respectivo titular (por exemplo, a idade, dados de saúde, dados financeiros, histórico de sinistros ou outros) na medida em que seja relevante para o risco a segurar pela Chubb, serviços a prestar ou para a gestão de um sinistro que tenha sido participado.

A Chubb pertence a um grupo global, e os dados pessoais do titular podem ser transferidos para outras empresas do Grupo, localizadas noutros países, caso se revele necessário para assegurar cobertura ao abrigo de uma apólice de seguro ou para conservar os mesmos. Por outro lado, a Chubb recorre a serviços de diversos fornecedores acreditados que também poderão aceder a dados pessoais, sob regime de absoluta confidencialidade e mediante as instruções e controlo da Chubb.

Ao titular dos dados, assistem-lhe determinados direitos em relação ao tratamento dos seus dados, incluindo direitos de acesso e, em determinadas circunstâncias, de apagamento.

Esta seção apresenta uma explicação sucinta de como a Chubb utiliza os dados pessoais. Para mais informações, a Chubb recomenda vivamente a leitura da acessível Política de Privacidade da Chubb, disponível em: <https://www2.chubb.com/pt-pt/footer/privacy-policy.aspx>

Caso pretenda, o titular poderá solicitar a qualquer momento, uma cópia em papel da Política de Privacidade, bastando para tal remeter o seu pedido para: dataprotectionoffice.europa@chubb.com.

Artigo 15: Sanções Económicas, Financeiras ou Comerciais

O Segurador não poderá ser considerado responsável por proporcionar cobertura nem pelo pagamento de qualquer sinistro nem por outorgar prestação ou qualquer benefício ao abrigo do contrato de seguro na medida em que tal cobertura, pagamento de sinistros ou outorga de benefício ou prestação possa expor a Chubb ou a sua casa mãe "Chubb Limited" a qualquer sanção, proibição ou restrição aplicável conforme as resoluções emitidas pelas Nações Unidas ou as sanções que, em matéria comercial ou económica, possam ser impostas pelas normativas e legislação da União Europeia, de França, do Reino Unido, da legislação nacional ou dos Estados Unidos da América.

O Segurado deverá contactar o Serviço de Apoio ao Cliente para obter esclarecimentos relativos a coberturas em países que possam estar sujeitos a sanções, proibições ou restrições nos termos de resoluções das Nações Unidas ou sanções económicas, financeiras ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, França, Reino Unido, legislação nacional ou dos Estados Unidos da América.